

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

DISPENSA

Nr. 0003/2013 - DL

Processo: 0003/2013
Data...: 21/01/2013

Folha: 1/8

Fornecedor: **CIS AMOSC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** Código: **1519**
Endereco.: AV. GETULIO VARGAS, 571-S CHAPECO SC
CNPJ/M.F.: 01.336.261/0001-40 Insc.Estad:

OBJETO DA DISPENSA: Prestação de serviços públicos de saúde especializada de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Marema, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando um sistema de referência e contra-referência, de forma associada, nos termos autorizado em contrato de consórcio público.

Empenho Nr.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços públicos de saúde especializada de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Marema, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando um sistema de referência e contra-referência, de forma associada, nos termos autorizado em contrato de consórcio público.	MES	12	5.000,00	60.000,00
				TOTAL:	60.000,00

Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94

Art. 24. É dispensável a Licitação:

() Art. 25. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicação e divulgação.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

() IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

DISPENSA

Nr. 0003/2013 - DL

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

Processo: 0003/2013
Data...: 21/01/2013

Folha: 2/8

Fornecedor: **CIS AMOSC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** Código: **1519**
Endereco.: AV. GETULIO VARGAS, 571-S CHAPECO SC
CNPJ/M.F.: 01.336.261/0001-40 Insc.Estad:

situacao
emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servicos que possam ser concluidas no prazo maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrencia da emergencia ou calamidade, vedada a prorrogacao dos respectivos contratos;

() V - quando nao acudirem interessados a licitacao anterior a esta, justificadamente, nao puder ser repetida sem prejuizo para a Administracao, mantidas, neste caso, todas as condicoes preestabelecidas;

() VI - quando a Uniao tiver que intervir no dominio economico para regular precos ou normalizar o abastecimento;

() VII - quando as propostas apresentadas consignarem precos manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompativeis com os fixados pelos orgaos oficiais competentes, casos em que, observado o paragrafo unico do art. 48 desta Lei e, persistindo a situacao, sera admitida a adjudicacao direta dos bens ou servicos, por valor nao superior ao constante do registro de precos, ou dos servicos;

() VIII - para a aquisicao, por pessoa juridica de direito publico interno, de bens produzidos ou servicos prestados por orgao ou entidade que integre a Administracao Publica e que tenha sido criado para esse fim especifico em data anterior a vigencia desta Lei, desde que o preco contratado seja compativel com o praticado no mercado;

() IX - quando houver possibilidade de comprometimento da seguranga nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da Republica, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

() X - para a compra ou locacao de imovel destinado ao atendimento das

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

DISPENSA

Nr. 0003/2013 - DL

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

Processo: 0003/2013
Data...: 21/01/2013

Folha: 3/8

Fornecedor: **CIS AMOSC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** Código: **1519**
Endereco.: AV. GETULIO VARGAS, 571-S CHAPECO SC
CNPJ/M.F.: 01.336.261/0001-40 Insc.Estad:

finali-
dades precipuas da Administracao, cujas necessidades de instalacao e
locali-
zacao condicionem a sua escolha, desde que o preco seja compativel com o
valor
de mercado segundo avaliacao previa;

- () XI - na contratacao de remanescente de obra, servico ou fornecimento, em consequencia de rescisao contratual, desde que atendida a ordem de classificacao da licitacao anterior e aceitas as mesmas condicoes oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preco devidamente corrigido;
- () XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pao e outros generos pereciveis no tempo necessario para a realizacao dos processos licitatorios correspondentes, realizadas diretamente com base no preco do dia;
- () XIII - na contratacao de instituicao brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituicao dedicada a recuperacao social do preco, desde que a contratada detenha inquestionavel reputacao etico-profissional e nao tenha fins lucrativos;
- () XIV - para a aquisicao de bens ou servicos nos termos de acordo internacional especifico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condicoes oferecidas forem manifestamente vantajosas para o Poder Publico;
- () XV - para a aquisicao ou restauracao de obras de arte e objetos historicos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes as finalidades do orgao ou entidade;
- () XVI - para a impressao dos diarios oficiais de formularios padrozinados de uso da Administracao e de edicoes tecnicas oficiais, bem como para a prestacao de servicos de informatica a pessoa juridica de direito publico interno, por orgao ou entidades que integrem a Administracao Publica, criados para esse fim especifico;
- () XVII - para a aquisicao de componentes ou pecas de origem nacional ou

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

DISPENSA

Nr. 0003/2013 - DL

CNPJ: 78.509.072/0001-56

RUA VIDAL RAMOS, 357

CEP: 89860000 - MAREMA - SC

Processo: 0003/2013

Data...: 21/01/2013

Folha: 4/8

Fornecedor: **CIS AMOSC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** Código: **1519**
Endereco.: AV. GETULIO VARGAS, 571-S CHAPECO SC
CNPJ/M.F.: 01.336.261/0001-40 Insc.Estad:

es-
trangeira, necessarios a manutencao de equipamentos durante o periodo de garan-
tia tecnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal con-
dicao de exclusividade for indispensavel para a vigencia da garantia;

() XVIII - nas compras ou contratacoes de servicos para o abastecimento de na-
vios, embarcacoes, unidades aereas ou tropas e seus meios de deslocamento,
quando em estada eventual de curta duracao em portos, aeroportos ou localidades
diferentes de suas sedes, por motivo de movimentacao operacional ou de adestra-
mento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e
os propositos das operacoes e desde que seu valor nao exceda ao limite previsto
na alinea 'a' do inciso II do art. 23 desta Lei;

() XIX - para as compras de materiais de uso pelas Forcas Armadas, com excec-
cao de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de man-
ter a padronizacao requerida pela estrutura de apoio logistico dos meios navais
aereos e terrestres, mediante parecer de comissao instituida por decreto;

() XX - na contratacao de associacao de portadores de deficiencia fisica, sem
fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por orgaos ou entidades da Adminis-
tracao Publica, para a prestacao de servicos ou fornecimento de mao-de-obra,
desde que o preco contratado seja compativel com o praticado no mercado.

() Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

DISPENSA

Nr. 0003/2013 - DL

Processo: 0003/2013
Data....: 21/01/2013

Folha: 5/8

Fornecedor: **CIS AMOSC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** Código: **1519**
Endereco.: AV. GETULIO VARGAS, 571-S CHAPECO SC
CNPJ/M.F.: 01.336.261/0001-40 Insc.Estad:

(X)Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

JUSTIFICATIVA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO/FMS n. 0003/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO/FMS n. 0003/2013

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

A razão vem justificada, uma vez que o Município integra do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMOSC.

Assim, a contratação resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Tais fatos é que levaram a escolha de tais grupos.

Marema, 21 de janeiro de 2013

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA

Nr. 0003/2013 - DL

CNPJ: 78.509.072/0001-56

RUA VIDAL RAMOS, 357

CEP: 89860000 - MAREMA - SC

Processo: 0003/2013

Data....: 21/01/2013

Folha: 6/8

Fornecedor: **CIS AMOSC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** Código: **1519**
Endereco.: AV. GETULIO VARGAS, 571-S CHAPECO SC
CNPJ/M.F.: 01.336.261/0001-40 Insc.Estad:

EDUARDO PEREIRA VARGAS
Presidente da C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO/FMS n. 0002/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO/FMS n. 0002/2013

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

No caso em análise, o contrato firmado com o Município está bem dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Este é o parecer, relativo a justificativa de preço, salvo melhor juízo.

Marema, 21 de janeiro de 2013.

VALDOMIRO BEVILAQUE
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

DISPENSA

Nr. 0003/2013 - DL

Processo: 0003/2013
Data....: 21/01/2013

Folha: 7/8

Fornecedor: **CIS AMOSC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** Código: **1519**
Endereco.: AV. GETULIO VARGAS, 571-S CHAPECO SC
CNPJ/M.F.: 01.336.261/0001-40 Insc.Estad:

EDUARDO PEREIRA VARGAS
Presidente da C.P.L.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS / CONVÊNIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS A SEREM UTILIZADOS:

Conta: 12.1201.10.301.1001.2015.33710000
Reduzido.....: 009
Órgão.....: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Proj/Atividade...: Manut.das Ativ.da Saude
Mod. Aplicação...: Transf.a Consorcios Publicos
Fonte.....: 02 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúd
Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

MAREMA, 21 de janeiro de 2013.

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

EDUARDO PEREIRA VARGAS
Presidente Comissão de Licitações
Decreto n. 004/2013

TANIA MARIA TOFFOLO
Secretario Comissão de Licitações
Decreto n. 004/2013

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA

Nr. 0003/2013 - DL

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
CEP: 89860000 - MAREMA - SC

Processo: 0003/2013
Data....: 21/01/2013

Folha: 8/8

Fornecedor: **CIS AMOSC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** Código: **1519**
Endereco..: AV. GETULIO VARGAS, 571-S CHAPECO SC
CNPJ/M.F..: 01.336.261/0001-40 Insc.Estad:

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações acima, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

MAREMA, 21 de janeiro de 2013.

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

VALOR....: 60.000,00(sessenta mil reais)

PAGAMENTO: Mensal, mediante prestação de serviços